



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.649, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as redações abaixo:

“Art. 4º (...)

§ 1º As funções de Procurador-Geral (FC-1), Procurador-Geral Adjunto (FC-2B), Chefe de Assessoria (FC-3B), Chefe de Procuradoria (FC-4) e Chefe de Seção das Procuradorias (FC-5) são atinentes aos servidores estáveis ou estabilizados, integrantes do quadro próprio da Assembleia Legislativa, lotados na Procuradoria-Geral.

§ 2º A função de Chefe da Controladoria Interna (FC-2A), de Chefe da Controladoria Adjunto (FC-3A) e de Supervisor de Controladoria Interna (FC-7) são atinentes aos servidores estáveis ou estabilizados, integrantes do quadro próprio da Assembleia Legislativa, lotados na Controladoria Interna.

§ 3º As funções de Supervisor de Segurança Institucional (FC-8) são atinentes aos servidores estáveis ou estabilizados, integrantes do quadro próprio da Assembleia Legislativa, lotados no Gabinete de Segurança Institucional.

§ 4º As funções de Gerência (FC-6) são atinentes aos servidores estáveis ou estabilizados lotados na Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte no Orçamento Geral vigente neste Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.120
Data: 25.03.2026
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO (VETADO).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 12.649, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Parte mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 12.649, de 24 de março de 2026, que " *Altera a Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017.*"

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** promulgo o seguinte dispositivo:

Art. 2º O Anexo IV da Lei Estadual nº 10.289, de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei, sobre as quais incidirão os efeitos financeiros decorrentes de eventual reajuste em 2026, referente à data-base da categoria dos servidores da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 17 de abril de 2026.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**

Presidente

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
CÓDIGO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO
(...)	-	(...)
FC-2A	20.682,61	
FC-2B	20.682,61	
FC-3A	13.585,64	
FC-3B	13.585,64	
FC-4	11.644,83	
FC-5	7.096,97	
FC-6	7.096,97	
FC-7	4.345,08	
FC-8	2.518,89	

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA**, em 17/04/2026, às 14:04.
